**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº012/2020 ORIUNDO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332 KM 21, 3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

**CONTRATADA: LR REUTER AUTOPEÇAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.187.916/0001-77, estabelecido na Rua Thomaz Gonzaga, nº1470, Bairro Centro, na cidade de Vera Cruz - RS, CEP:96880-000, , representado pelo seu sócio, Sr. **LUIZ REUTER**, portador da Cédula de Identidade n.º 1049979402 e CPF (MF) n.º 576.745.900-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 002/2020 - (Pregão Presencial nº 001/2020), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para aquisição de óleos e filtros para manutenção das máquinas de propriedade do Município, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R$29.809,00 (vinte e nove mil oitocentos e nove reais). Conforme planilha anexa:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Un** | **Qtd** | **Marca** | **Vlr Unitário** | **Vlr Total** |
| 7 | Elemento de filtro AT332908 RETROESCAVADEIRA 310 L DA JOHN ELEMENTO DE FILTRO AT332908 RETROESCAVADEIRA 310 L DA JOHN DEERE  | PC | 2 | DONALDSON | R$ 179,0000 | R$ 358,00 |
| 8 | Elemento de filtro AT332909 RETROESCAVADEIRA 310 L DA JOHN D ELEMENTO DE FILTRO AT332909 RETROESCAVADEIRA 310 L DA JOHN DEERE  | PC | 2 | DONALDSON | R$ 120,0000 | R$ 240,00 |
| 10 | ELEMENTO DE FILTRO DQ59139 TRATOR 5090E JOHN DEERE  | PC | 2 | INPECA | R$ 49,0000 | R$ 98,00 |
| 11 | ELEMENTO DE FILTRO SJ17532 TRATOR 5090E JOHN DEERE  | PC | 2 | DELPHI | R$ 61,0000 | R$ 122,00 |
| 12 | FILTRO ÁGUA Ref.331 MOTONIVELADORA 11 D WUB FILTRO ÁGUA REF.331 MOTONIVELADORA 11 D WUB  | PC | 2 | DELPHI | R$ 45,0000 | R$ 90,00 |
| 13 | FILTRO AR ARS 9839 CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2428E PLACA IQK 1816 E FORD CARGO 1519B PLACA IVY 4633  | PC | 2 | WEGA | R$ 89,0000 | R$ 178,00 |
| 14 | FILTRO AR CONDICIONADO Ref. 180-7487, máquina pá carregadeir FILTRO AR CONDICIONADO REF. 180-7487, MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 H  | PC | 1 | DONALDSON | R$ 186,0000 | R$ 186,00 |
| 15 | FILTRO AR Ref. 108-0672 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312 D CATERPI FILTRO AR REF. 108-0672 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312 D CATERPILLAR  | PC | 1 | TURBO | R$ 123,0000 | R$ 123,00 |
| 16 | FILTRO AR Ref. 108-0677 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312 D CATERPI FILTRO AR REF. 108-0677 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312 D CATERPILLAR  | PC | 1 | TURBO | R$ 232,0000 | R$ 232,00 |
| 17 | FILTRO AR Ref. 113118 MOTONIVELADORA 11 D WUB FILTRO AR REF. 113118 MOTONIVELADORA 11 D WUB  | PC | 2 | TURBO | R$ 490,0000 | R$ 980,00 |
| 18 | FILTRO AR Ref. 219000394 RETROESCAVADEIRA RANDON 406, 4X4 FILTRO AR REF. 219000394 RETROESCAVADEIRA RANDON 406, 4X4  | PC | 1 | INPECA | R$ 31,0000 | R$ 31,00 |
| 19 | FILTRO AR Ref. 21900393 RETROESCAVADEIRA RANDON 406, 4X4 FILTRO AR REF. 21900393 RETROESCAVADEIRA RANDON 406, 4X4  | PC | 1 | RANDON | R$ 42,0000 | R$ 42,00 |
| 20 | FILTRO AR Ref. 256-7902, máquina pá carregadeira Caterpillar FILTRO AR REF. 256-7902, MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 H  | PC | 1 | TURBO | R$ 83,0000 | R$ 83,00 |
| 21 | FILTRO AR Ref. 256-7903, máquina pá carregadeira Caterpillar  | PC | 1 | TURBO | R$ 46,0000 | R$ 46,00 |
| 22 | FILTRO AR Ref. 790-11386 PA CARREGADEIRA FIATALLIS FR 12B FILTRO AR REF. 790-11386 PA CARREGADEIRA FIATALLIS FR 12B  | PC | 1 | TURBO | R$ 107,0000 | R$ 107,00 |
| 23 | FILTRO AR Ref. 790-11387 PA CARREGADEIRA FIATALLIS FR 12B FILTRO AR REF. 790-11387 PA CARREGADEIRA FIATALLIS FR 12B  | PC | 1 | TURBO | R$ 61,0000 | R$ 61,00 |
| 24 | FILTRO AR Ref. 84286397 MOTONIVELADORA 845 B CASE FILTRO AR REF. 84286397 MOTONIVELADORA 845 B CASE  | PC | 1 | TURBO | R$ 108,0000 | R$ 108,00 |
| 25 | FILTRO AR Ref. 84286399 MOTONIVELADORA 845 B CASE FILTRO AR REF. 84286399 MOTONIVELADORA 845 B CASE  | PC | 1 | TURBO | R$ 190,0000 | R$ 190,00 |
| 26 | FILTRO AR Ref. 84350712 MOTONIVELADORA 845 B CASE FILTRO AR REF. 84350712 MOTONIVELADORA 845 B CASE  | PC | 2 | TURBO | R$ 107,0000 | R$ 214,00 |
| 27 | FILTRO DE AR AT101565 RETROESCAVADEIRA 310 L DA JOHN DEERE  | PC | 2 | TURBO | R$ 94,0000 | R$ 188,00 |
| 28 | Filtro de ar AT184590 RETROESCAVADEIRA 310 L DA JOHN DEERE FILTRO DE AR AT184590 RETROESCAVADEIRA 310 L DA JOHN DEERE  | PC | 2 | FLEETGUARD | R$ 289,0000 | R$ 578,00 |
| 29 | Filtro de ar AT191102 RETROESCAVADEIRA 310 L DA JOHN DEERE FILTRO DE AR AT191102 RETROESCAVADEIRA 310 L DA JOHN DEERE  | PC | 2 | FLEETGUARD | R$ 141,0000 | R$ 282,00 |
| 30 | FILTRO DE AR Ref.227-7448 RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E FILTRO DE AR REF.227-7448 RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E  | PC | 2 | TURBO | R$ 246,0000 | R$ 492,00 |
| 31 | FILTRO DE AR Ref.227-7449 RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E FILTRO DE AR REF.227-7449 RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E  | PC | 2 | TURBO | R$ 201,0000 | R$ 402,00 |
| 32 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL RE62418 TRATOR 5090E JOHN DEERE  | PC | 2 | TURBO | R$ 99,0000 | R$ 198,00 |
| 33 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL T257865 TRATOR 5090E JOHN DEERE  | PC | 2 | TURBO | R$ 89,0000 | R$ 178,00 |
| 34 | Filtro de óleo AT367840 RETROESCAVADEIRA 310 L DA JOHN DEERE FILTRO DE ÓLEO AT367840 RETROESCAVADEIRA 310 L DA JOHN DEERE  | PC | 2 | DONALDSON | R$ 417,0000 | R$ 834,00 |
| 35 | FILTRO DE OLEO AT466863 RETROESCAVADEIRA 310 L DA JOHN DEERE  | PC | 2 | ORIGINAL | R$ 489,0000 | R$ 978,00 |
| 36 | FILTRO DE ÓLEO RE 45864 TRATOR 5090E JOHN DEERE  | PC | 2 | INPECA | R$ 110,0000 | R$ 220,00 |
| 37 | FILTRO DE OLEO RE504836 RETROESCAVADEIRA 310 L DA JOHN DEERE  | PC | 2 | DONALDSON | R$ 82,0000 | R$ 164,00 |
| 38 | FILTRO DE ÓLEO RE59754 TRATOR 5090E JOHN DEERE  | PC | 2 | FLEETGUARD | R$ 58,0000 | R$ 116,00 |
| 39 | FILTRO DESUMIDIFICADOR CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2428E PLACA IQK 1816 E FORD CARGO 1519B PLACA IVY 4633  | PC | 2 | WEGA | R$ 85,0000 | R$ 170,00 |
| 40 | FILTRO DIESEL COM CENSOR Ref. 326 ? 1644, máquina pá carrega FILTRO DIESEL COM CENSOR REF. 326 E NDASH; 1644, MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 H  | PC | 2 | ORIGINAL FILTER | R$ 156,0000 | R$ 312,00 |
| 41 | FILTRO DIESEL COM CENSOR Ref. 326-1644 ESCAVADEIRA HIDRÁULIC FILTRO DIESEL COM CENSOR REF. 326-1644 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312 D CATERPILLAR  | PC | 2 | ORIGINAL FILTER | R$ 156,0000 | R$ 312,00 |
| 42 | FILTRO DIESEL PSL 75 ? CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2428E FILTRO DIESEL PSL 75 E NDASH; CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2428E PLACA IQK 1816 E FORD CARGO 1519B PLACA IVY 4633  | PC | 2 | DELPHI | R$ 38,0000 | R$ 76,00 |
| 43 | FILTRO DIESEL Ref. 199-8229 máquina pá carregadeira Caterpil FILTRO DIESEL REF. 199-8229 MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 H  | PC | 3 | DONALDSON | R$ 198,0000 | R$ 594,00 |
| 44 | FILTRO DIESEL Ref. 1R ? 0751 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312 D CA FILTRO DIESEL REF. 1R E NDASH; 0751 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312 D CATERPILLAR  | PC | 2 | DELPHI | R$ 39,0000 | R$ 78,00 |
| 45 | FILTRO DIESEL Ref. 219001068 RETROESCAVADEIRA RANDON 406, 4X FILTRO DIESEL REF. 219001068 RETROESCAVADEIRA RANDON 406, 4X4  | PC | 2 | DELPHI | R$ 16,0000 | R$ 32,00 |
| 46 | FILTRO DIESEL Ref. 4897897 MOTONIVELADORA 845 B CASE FILTRO DIESEL REF. 4897897 MOTONIVELADORA 845 B CASE  | PC | 2 | DELPHI | R$ 53,0000 | R$ 106,00 |
| 47 | FILTRO DIESEL Ref. 752-09267 PA CARREGADEIRA FIATALLIS FR 12 FILTRO DIESEL REF. 752-09267 PA CARREGADEIRA FIATALLIS FR 12B  | PC | 4 | DELPHI | R$ 8,0000 | R$ 32,00 |
| 48 | FILTRO DIESEL Ref. 84348882 MOTONIVELADORA 845 B CASE FILTRO DIESEL REF. 84348882 MOTONIVELADORA 845 B CASE  | PC | 2 | INPECA | R$ 54,0000 | R$ 108,00 |
| 49 | FILTRO DIESEL Ref. 87435524 MOTONIVELADORA 845 B CASE FILTRO DIESEL REF. 87435524 MOTONIVELADORA 845 B CASE  | PC | 2 | DELPHI | R$ 88,0000 | R$ 176,00 |
| 50 | FILTRO DIESEL Ref.156-1200 RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 FILTRO DIESEL REF.156-1200 RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E  | PC | 4 | ORIGINAL FILTER | R$ 99,0000 | R$ 396,00 |
| 51 | FILTRO DIESEL Ref.228-9130 RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 FILTRO DIESEL REF.228-9130 RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E  | PC | 4 | ORIGINAL FILTER | R$ 131,0000 | R$ 524,00 |
| 52 | FILTRO HIDRÁULICO PARA ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA MODELO RHA LAVRALE ANO 2010  | PC | 1 | MANN | R$ 98,0000 | R$ 98,00 |
| 53 | FILTRO HIDRÁULICO Ref. 093-7521 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312 D FILTRO HIDRÁULICO REF. 093-7521 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312 D CATERPILLAR  | PC | 1 | DONALDSON | R$ 72,0000 | R$ 72,00 |
| 54 | FILTRO HIDRÁULICO Ref. 162-1818, máquina pá carregadeira Cat FILTRO HIDRÁULICO REF. 162-1818, MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 H  | PC | 2 | TURBO | R$ 418,0000 | R$ 836,00 |
| 55 | FILTRO HIDRÁULICO Ref. 218004409 RETROESCAVADEIRA RANDON 406 FILTRO HIDRÁULICO REF. 218004409 RETROESCAVADEIRA RANDON 406, 4X4  | PC | 1 | TURBO | R$ 364,0000 | R$ 364,00 |
| 56 | FILTRO HIDRÁULICO Ref. 51-8670 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312 D FILTRO HIDRÁULICO REF. 51-8670 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312 D CATERPILLAR  | PC | 1 | BALDWIN | R$ 251,0000 | R$ 251,00 |
| 57 | FILTRO HIDRÁULICO Ref. 73162722 MOTONIVELADORA 845 B CASE FILTRO HIDRÁULICO REF. 73162722 MOTONIVELADORA 845 B CASE  | PC | 1 | FLEETGUARD | R$ 397,0000 | R$ 397,00 |
| 58 | FILTRO HIDRÁULICO Ref. 752-13131 PA CARREGADEIRA FIATALLIS F FILTRO HIDRÁULICO REF. 752-13131 PA CARREGADEIRA FIATALLIS FR 12B  | PC | 2 | TURBO | R$ 59,0000 | R$ 118,00 |
| 61 | FILTRO MOTOR Ref. 1.0000005580 RETROESCAVADEIRA RANDON 406, FILTRO MOTOR REF. 1.0000005580 RETROESCAVADEIRA RANDON 406, 4X4  | PC | 2 | DELPHI | R$ 44,0000 | R$ 88,00 |
| 62 | FILTRO MOTOR Ref. 1R-0739 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312 D CATER FILTRO MOTOR REF. 1R-0739 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312 D CATERPILLAR  | PC | 1 | DELPHI | R$ 39,0000 | R$ 39,00 |
| 63 | FILTRO MOTOR Ref. 269-8325, máquina pá carregadeira Caterpil FILTRO MOTOR REF. 269-8325, MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 H  | PC | 1 | FLEETGUARD | R$ 139,0000 | R$ 139,00 |
| 65 | FILTRO MOTOR Ref.7 W-2326 RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E FILTRO MOTOR REF.7 W-2326 RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E  | PC | 1 | DELPHI | R$ 40,0000 | R$ 40,00 |
| 66 | FILTRO MOTOR Ref.P551381 MOTONIVELADORA 11 D WUB FILTRO MOTOR REF.P551381 MOTONIVELADORA 11 D WUB  | PC | 2 | FLEETGUARD | R$ 151,0000 | R$ 302,00 |
| 67 | FILTRO ÓLEO PSL 283 ? CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2428E P FILTRO ÓLEO PSL 283 E NDASH; CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2428E PLACA IQK 1816 E FORD CARGO 1519B PLACA IVY 4633  | PC | 2 | INPECA | R$ 60,0000 | R$ 120,00 |
| 68 | FILTRO RE62419 RETROESCAVADEIRA 310 L DA JOHN DEERE  | PC | 2 | JPP | R$ 99,0000 | R$ 198,00 |
| 69 | FILTRO SEPARADOR PF420 MANN ? CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO FILTRO SEPARADOR PF420 MANN E NDASH; CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2428E PLACA IQK 1816 E FORD CARGO 1519B PLACA IVY 4633  | PC | 2 | WEGA | R$ 93,0000 | R$ 186,00 |
| 70 | FILTRO TRANSMISSÃO Ref. 16-8878, máquina pá carregadeira Cat  | PC | 2 | FLEETGUARD | R$ 169,0000 | R$ 338,00 |
| 71 | FILTRO TRANSMISSÃO Ref. 219000751 RETROESCAVADEIRA RANDON 40 FILTRO TRANSMISSÃO REF. 219000751 RETROESCAVADEIRA RANDON 406, 4X4  | PC | 2 | UNIFILTER | R$ 146,0000 | R$ 292,00 |
| 72 | FILTRO TRANSMISSÃO Ref. 731 - 18171 PA CARREGADEIRA FIATALLI FILTRO TRANSMISSÃO REF. 731 - 18171 PA CARREGADEIRA FIATALLIS FR 12B  | PC | 2 | UNIFILTER | R$ 89,0000 | R$ 178,00 |
| 73 | FILTRO TRANSMISSÃO Ref.119-4740 RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR FILTRO TRANSMISSÃO REF.119-4740 RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E  | PC | 2 | DONALDSON | R$ 69,0000 | R$ 138,00 |
| 74 | FILTRO TRAS Ref. 73161226 MOTONIVELADORA 845 B CASE FILTRO TRAS REF. 73161226 MOTONIVELADORA 845 B CASE  | PC | 2 | ORIGINAL | R$ 7.290,0000 | R$ 14.580,00 |
|  |  |  |  |  | Total | R$ 29.809,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da

ATIVIDADE: 2019, 2022

CATEGORIA: 339030

RECURSO: 0001,1036

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação.

**4.2** O prazo para início da entrega dos objetos é de 05 (cinco) dias, após o recebimento do empenho, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da entrega dos materiais.

**5.2** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos materiais, com o devido processo de empenho.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à aquisição dos materiais caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente aos materiais entregues, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os materiais foram entregues em conformidade com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento dos materiais adquiridos será realizada pelo servidor Sr. Valentin Radaelli, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela aquisição dos materiais.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**10.1** O objeto deverá ser entregue pela Contratada, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Termo, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

**10.2** Servidor designado limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

**10.3** A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

**10.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**10.2.1** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, um servidor designado pela Contratante, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

**10.2.3** Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material, bem como, dos serviços, na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento;

**10.2.4** Caso insatisfatório as verificações, o material ou serviço deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;

**10.2.5** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material ou serviço também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso, sujeita à aplicação de penalidades;

**10.2.6** Os custos de substituição do material/serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 001/2020, deve:

**11.1.1** Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**11.1.2** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

**11.1.3** Manter, durante a validade deste Processo, as mesmas condições de habilitação;

**11.1.4** A contratada deverá entregar os materiais em perfeito estado de uso.

**11.1.5** Substituir os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que, após a entrega e aceite, venham a apresentar condições impróprias para a utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 001/2020, deve:

**12.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**12.1.3** Responsabilizar-se pelo pagamento dos materiais adquiridos;

**12.1.4**. Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega dos materiais.

**12.1.5**. Exercer a fiscalização dos materiais entregues, por servidores designados para esse fim;

**12.1.6**. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**14.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado da entrega dos materiais nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não entrega dos materiais ou não entrega a contento dos materiais, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**14.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**14.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**14.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 001/2020, constante do Processo Administrativo nº 002/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**16.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 24 de janeiro de 2020.

 **LR REUTER AUTOPEÇAS ME O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

 **CONTRATADA CONTRATANTE**

 **Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **OAB/RS 25.753**

 **Assessor Jurídico**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: